

Id:0047F1BB82DB7F0B



Protocolo Administrativo 1-642/2025

Remetente: Gabinete do Prefeito, Carlos Jose Da Silva
Destinatário: Publicação, Adriano Antônio Da Vera
Data: 04/11/2025 às 13:35:36
Departamentos: GP, SMOSP, PU
Assunto: EXECUÇÃO DE OBRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1710/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 553/2025

ORDEM DE SERVIÇO

Pelo presente, no uso de suas atribuições legais, o Prefeito do Município de Vera Mendes/PI, **Carlos José da Silva**, autoriza a empresa CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.068.794/0001-08, sediado na Rua Primeiro de Maio, nº 654, Sala 01, Bairro Boa Sorte, na cidade de Picos – PI, com CEP 64.607-055, com telefone (89) 99405 3742, e e-mail contrakconstrutora@gmail.com, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roniel Leal Ibiapina, vencedora da **Dispensa Eletrônica em epígrafe**, a dar início à **RECUPERAÇÃO E DESOBRSTUÇÃO DE BARREIROS NAS LOCALIDADES JIBOIA E SÍTIO DO MEIO, ZONA RURAL**.

A execução dos serviços deverá seguir os elementos técnicos constantes do processo licitatório que originou o **Contrato nº 01.1710/2025**.

Fica estabelecido o prazo de **5 (cinco) dias** para que a empresa **inicie as obras**.

Vera Mendes, 23 de outubro de 2025

CARLOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 642/2025** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

899a211f16fc25314c0e7eb80e202013ceca34a4f3c5b3391d47900ff8f0faaf

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento:
Carlos Jose Da Silva, CPF: 005.xxx.xxx-28

Assinado em 04/11/2025 13:49:31

Id:0E28A86F2A3F7C8A



EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: DISPENSA E LE TRÔNICA Nº 008/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL DOS JOGOS MUNICIPAIS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 52.759.490/0001-08. **CONTRATO Nº:** 01.0411/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 57.990,00 (CINQUENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 04/11/2025. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** CARLOS JOSÉ DA SILVA, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO, PELA EMPRESA CHRISTHOFER RODRIGUES CARVALHO.

Id:125278D842DD7757



DECISÃO DE PROCESSO SANCIONADOR

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025

CONTRATO nº 03.2503/2025

ASSUNTO: DECISÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1-RELATÓRIO

1.1 – DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 03.2503/2025, firmado entre o Município de Vera Mendes-PI e a empresa **LPK LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.535.560/0001-40, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES- PI**.

1.2 – RELATÓRIO

Do andamento dos autos se extrai o seguinte:

- O processo sancionador foi instaurado no dia 24 de junho de 2025 por violação ao art. 155, inciso VI da Lei nº 14.133/21 e cláusula décima segunda “infrações e sanções administrativas” da minuta de contrato do edital convocatório e seus anexos. A empresa deixou de cumprir com as obrigações de fornecimento dos itens licitados conforme a Ordem de Fornecimento nº 84, conforme se extrai dos autos do Protocolo Administrativo nº 373/2025. Ressalta-se que a ordem foi enviada 2 vezes, estabelecendo o mesmo prazo de entrega cada.
- No dia 05 de junho de 2025, foi enviado à empresa notificação sobre o Termo de Rescisão Contratual Unilateral, na qual a empresa foi convocada para apresentar defesa.
- Empresa devidamente notificada, apresentou defesa em face da rescisão contratual unilateral.
- A empresa alegou que a Ordem de Fornecimento caiu em sua caixa spam do e-mail, mas que a segunda ordem de fornecimento foi recebida, e que não conseguia

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: [prefeituradeveramendes](#) | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: [prefeituradeveramendespi@gmail.com](#)



fornecer dentro do prazo, visto que não tinha em estoque os produtos solicitados, e apresentava dificuldades em conseguir os produtos para fornecer.

- Conforme depreende-se dos autos do protocolo administrativo 373/2025, a empresa não forneceu os itens solicitados mesmo depois de a Administração ter fornecido 2 prazos para entrega dos produtos solicitados. Ressalta-se que lhe foi oportunizado todos os prazos de fornecimento previstos em edital e em contrato.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida dos autos do processo administrativo 373/2025 e do parecer jurídico enviado pela Assessoria Jurídica, observa-se que a empresa assumiu a responsabilidade de fornecer itens que são essenciais a continuidade das atividades da administração pública. No entanto, a empresa não conseguiu fornecer os itens, por complicações de sua logística. O edital convocatório é claro ao estabelecer que as transações e contatos disponibilizados no certame são de responsabilidade dos licitantes. A empresa deveria estar atenta ao contato eletrônico disponibilizado no certame.

Diante da fundamentação legal dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, e do parecer jurídico destacando a possibilidade da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a empresa será sancionada pelo descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais, com aplicação de multa administrativa e impedimento de licitar com a Administração Pública de Vera Mendes-PI, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ressalta-se que a finalidade da sanção administrativa deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, não sendo recomendável a imposição de penalidade quando inexistente conduta reprovável com intensidade suficiente para justificar tal medida.

III – DO VALOR DA MULTA

Conforme dispõe o art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21:

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, **não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com**

CNPJ: 01.612.615/0001-31 | Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes – PI
Instagram: [prefeituradeveramendes](#) | Telefone: (89) 3458-0043 | E-mail: [prefeituradeveramendespi@gmail.com](#)

(Continua na próxima página)